DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 162ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela
USINA CERRADÃO S.A.

Datado de 04 de maio 2022

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 162ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA USINA CERRADÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

Celebram o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Cerradão S.A." ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076, a Instrução CVM 476, a Resolução CVM 60 e a Medida Provisória nº 1.103, todos abaixo definidos, e de acordo com as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES E APROVAÇÃO

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agente Fiduciário"	Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA;
"Amortização"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme disposto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral dos Titulares dos CRA"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária"	Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1. deste Termo de Securitização;
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

"Auditor Independente"	Significa o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, qual seja, a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.830.108/0001-65
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central e pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA;
"Boletim(ns) de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os respectivos investidores dos CRA subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"BTG Pactual"	**BANCO BTG PACTUAL** S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, Itaim Bibi, 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26;
"CETIP21"	Significa o sistema CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Coligada"	Significa qualquer sociedade na qual uma outra sociedade tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
"Comunicação de Encerramento"	Tem o seu significado definido na Cláusula 4.1.8 deste Termo de Securitização;
"Comunicação de Início"	Tem o seu significado definido na Cláusula 4.1.8 deste Termo de Securitização;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente nº 5399-6 mantida no Banco Bradesco S.A., agência 3396, de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
"Conta Fundo de Despesas"	Tem o seu significado definido na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização;
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 24.195-4 mantida no Banco Bradesco (237), agência 3376-6, de titularidade da Devedora;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Cerradão S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora, por meio do qual a Securitizadora contratou os Coordenadores para realizar a Oferta Restrita;
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) por uma outra sociedade;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

"Controladora"	Significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) de outra sociedade;
"Controle"	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Coordenadores"	Significam o Coordenador Líder e o BTG Pactual, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação"	Para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA de que a Emissora, a Devedora ou os Fiadores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, conforme aplicável, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades empresárias ligadas à Emissora, a Devedora ou aos Fiadores, ou de fundos de investimento administrados por sociedades empresárias ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Fiadores, assim entendidas sociedades empresárias que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, cotistas ou acionistas, conforme aplicável,

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
"CRA"	Significam os CRA que terão a denominação "Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Cerradão S.A.";
"Créditos do Agronegócio"	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como no artigo 2º, § 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário (conforme definido abaixo) constituído nos termos deste Termo de Securitização;
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" e "ii" acima, incluindo, mas não se limitando ao Fundo de Despesas;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante" ou "Agente Registrador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aniversário"	Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
"Data(s) de Integralização dos CRA"	Significa cada uma das datas de integralização dos CRA;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

"Data de Emissão das Debêntures"	Significa a Data de Emissão das Debêntures, qual seja 15 de maio de 2021;
"Data de Pagamento da Remuneração" ou "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento das Debêntures"	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, as Debêntures vencerão em 11 de maio de 2028;
"Debêntures"	Significam as debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
"Debenturista"	Significa a Securitizadora, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Securitização, até a integral liquidação dos valores devidos aos Titulares dos CRA;
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
"Devedora"	Significa a **USINA CERRADÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Frutal, estado de Minas Gerais, na Fazenda Cerradão, S/N, CEP 38207-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.056.257/0001-77;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
"Documentos Comprobatórios"	Significam, em conjunto: **(i)** 1 (uma) via eletrônica original da Escritura, **(ii)** 1 (uma) via eletrônica original deste Termo de Securitização; e **(ii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) aos documentos mencionados nos itens acima;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

"Documentos da Operação"	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: **(i)** este Termo de Securitização; **(ii)** a Escritura; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** os Boletins de Subscrição; **(v)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; e **(vi)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da presente Emissão;
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2.1 deste Termo de Securitização;
"Efeito Adverso Relevante"	Significa a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Devedora e/ou que impactem o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora;
"Emissão"	Significa a 162ª (centésima sexagésima segunda) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios"	Significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito dos CRA pela Securitizadora em decorrência de (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares dos CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.8.4 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Securitizadora; e/ou (ii) não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Securitizadora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem pagos pela Securitizadora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que caso a mora

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	seja causada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, a multa e os juros previstos nessa cláusula não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares dos CRA, observada a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 9.3. abaixo;
"Escritura"	Significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Usina Cerradão S.A.*", celebrado entre a Devedora, os Fiadores e a Securitizadora, em 04 de maio de 2022;
"Escriturador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua possível liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, que poderão ensejar, conforme aplicável, o pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, ou seu saldo, e da remuneração das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA;
"Fiadores"	Significam, em conjunto, os Srs. José Pedro de Andrade, Adalberto Queiroz e Florêncio Queiroz Neto, na qualidade de prestadores das Fianças, conforme qualificados na Escritura;
"Fianças"	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas"	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas;
"Índices Financeiros"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2 deste Termo de Securitização;
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 543"	Significa a Instrução da CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada;
"Investidores Qualificados"	São assim entendidos os investidores qualificados, conforme definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
"Investidores Profissionais"	São aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;
"Investimentos Permitidos"	Significam instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA" ou "IPCA/IBGE"	Significa o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"Jornal de Publicação da Securitizadora"	Significa jornal "O Estado de São Paulo";
"JUCEMG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção"	Significa, em conjunto, **(a)** a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **(b)** a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, **(c)** a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, **(d)** a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, **(e)** a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), **(f)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, **(g)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, **(h)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **(i)** o Decreto-Lei nº 2.848/40, **(j)** o Decreto nº 8.420/15, **(k)** *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, **(l)** e a *UK Bribery* Act¸conforme alteradas,;
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória nº 1.103"	Medida Provisória de 15 de março de 2022;
"Montante Devido Antecipadamente"	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Devedora nos termos de quaisquer dos documentos da Operação;
"Obrigações Legais"	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

"Oferta Restrita"	Significa a distribuição pública, com esforços restritos dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60;
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado destinado à totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 4.10.2.4. da Escritura;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.2.5. deste Termo de Securitização;
"Ônus"	Significam quaisquer: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
"Operação de Securitização"	Operação de securitização dos Créditos do Agronegócio, que resultará na 162ª (centésima sexagésima segunda) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro;
"Orçamento"	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
"Partes"	Significam a Securitizadora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do regime fiduciário pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou pelo

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 26 da Medida Provisória 1.103;
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Preço de Integralização"	Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores;
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelos CRA e, consequentemente, pelas Debêntures;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre os Créditos do

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103;
"Remuneração" ou "Remuneração dos CRA"	Tem o seu significado definido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses descritas na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, na hipótese de: **(i)** a Devedora realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Mudança de Tributo, descrito na Cláusula 11.1(ii) da Escritura; ou **(ii)** não aprovação pelos Titulares dos CRA, em comum acordo com a Devedora, da taxa substituta na hipótese descrita na Cláusula 4.2.1.4 da Escritura e Oitava deste Termo de Securitização; ou **(iii)** os Titulares dos CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.1. e seguintes da Escritura e Oitava deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Mudança de Tributo"	Tem o seu significado definido na Cláusula 11.1(ii) da Escritura;
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Taxa de Administração"	Tem o seu significado definido na Cláusula 10.3 deste Termo de Securitização;
"Termo de Securitização"	Significa o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados*

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	de Recebíveis do Agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Cerradão S.A.”;
“Titulares dos CRA”	Significam os titulares dos CRA;
“Valor Nominal Unitário”	Tem o seu significado definido na Cláusula 3.1. deste Termo de Securitização;
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Tem o seu significado definido na Cláusula 6.1. deste Termo de Securitização;
“Valor Total da Emissão”	Significa, na Data de Emissão, o valor correspondente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

1.2. Contagem dos Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização: A Emissão e a Oferta Restrita foram devidamente aprovadas de acordo com (i) a reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3 em 22 de abril de 2019 e publicada, em 09 de maio de 2019, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de São Paulo”, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) a reunião de diretoria da Emissora realizada em 02 de maio de 2022, a ser registrada na JUCESP.

1.4. Autorização da Devedora: A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 04 de maio de 2022, a ser registrada na JUCEMG.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Créditos do Agronegócio Vinculados: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA da sua 162ª

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(centésima sexagésima segunda) Emissão, em série única, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

2.1.1. Os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de regime fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona abaixo, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 ("Medida Provisória 1.103").

2.1.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) referente aos Créditos do Agronegócio das Debêntures.

2.1.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

2.1.4. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

2.1.5. Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Cerradão S.A.".

2.2. Custódia: Uma via original de cada um dos Documentos Comprobatórios deverá ser custodiada pelo Custodiante, sendo que o Custodiante, uma vez que tenha recepcionado os documentos de forma inequívoca, será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, com as funções de: **(i)** receber da Emissora os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciadas pela Escritura, e por seus eventuais aditamentos; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Securitizadora.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo.

2.2.3. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Securitizadora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; e (vii) de comum acordo entre o Custodiante e a Securitizadora, por meio de notificação prévia da Securitizadora ou do Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo custodiante deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis, sem prejuízo da obrigação do Custodiante em continuar prestando o serviço de custódia dos CRA até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo Custodiante.

2.2.4. A verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.5. O Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

2.2.6. O Custodiante receberá da Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora e de insuficiência do Fundo de Despesas), (i) a 1ª (primeira) parcela como taxa inicial no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (ii) parcelas anuais de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o pagamento integral dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

2.2.6.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

2.2.6.2. As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.2.6.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

2.2.6.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

2.3. Aquisição dos Créditos do Agronegócio: As Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio foram subscritas pela Securitizadora e serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições da Escritura e do Contrato de Distribuição.

2.3.1. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

2.3.2. Até a quitação integral de **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, com base na Escritura; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.4. Escrituração: A Securitizadora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

2.4.1. O Escriturador foi contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, para prestar os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: (i) a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares dos CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

2.4.2. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Securitizadora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) de comum acordo entre o Escriturador e a Securitizadora, por meio de notificação prévia da Securitizadora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo escriturador deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis, sem prejuízo da obrigação do Escriturador de manter a normalidade da prestação dos serviços de escrituração até a sua efetiva substituição.

2.4.3. O Escriturador receberá da Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora e de insuficiência do Fundo de Despesas), a remuneração indicada na Cláusula 2.5.1. abaixo.

2.5. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Securitizadora com recursos próprios.

2.5.1. O Escriturador receberá da Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora e de insuficiência do Fundo de Despesas), uma remuneração referente a: (i) taxa de implantação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por série, a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (ii) parcelas anuais no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais pagas anualmente, nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o pagamento integral dos CRA. As referidas parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas já está acrescido dos respectivos tributos incidentes.

2.5.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Securitizadora ou o Banco Liquidante

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo banco liquidante deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, sem prejuízo da obrigação do Banco Liquidante continuar a prestação de serviços até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

2.6. Inadimplência dos Créditos do Agronegócio: A Devedora não possui qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas perante a Securitizadora.

2.7. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 28, § 1º, II, da Medida Provisória 1.103, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA e, caso a Securitizadora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

2.8. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado: Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

2.9. Conflito de Interesses: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

3.1. Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

	CRA
Emissão:	162ª (centésima sexagésima segunda);
Lastro:	As Debêntures;
Denominação dos CRA:	"Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Cerradão S.A.";
Quantidade de CRA:	200.000 (duzentos mil) CRA, na Data de Emissão. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o valor total da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição;
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão);
Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão;
Data de Emissão	15 de maio de 2022;
Local de Emissão	Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
Tipo e Forma	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador dos CRA em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, pela variação acumulada do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
Remuneração	Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
Periodicidade de Pagamento da Amortização de Principal	Conforme cronograma constante no Anexo III deste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2026 e a última na Data de Vencimento;
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	Conforme cronograma constante no Anexo III deste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Data de Vencimento Final	15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização;
Prazo da Emissão	Os CRA terão prazo de vigência de 2.192 (dois mil, cento e noventa e dois) dias contados da Data de Emissão;
Oferta de Resgate Antecipado	A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento durante a vigência dos CRA, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como observar o disposto na Cláusula 8.2.5. abaixo. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares dos CRA sem distinção, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA de que forem titulares, sendo certo que o resgate antecipado se efetivará apenas em relação aos Titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização. O valor a ser pago em relação a cada um dos CRA será equivalente (1) ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive) das Debêntures; e (2) se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado;
Encargos Moratórios	Haverá incidência dos Encargos Moratórios na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Securitizadora em decorrência de: (a) atraso no pagamento dos Créditos

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares dos CRA os encargos moratórios previstos na Escritura, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Securitizadora; e/ou (b) não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Securitizadora, hipótese em que serão pagos pela Securitizadora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo certo que caso a mora seja causada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, a multa e os juros previstos nessa cláusula não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares dos CRA;
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componham o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA. Em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, no âmbito da Escritura e dos demais documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do valor nominal unitário atualizado, da remuneração e dos encargos moratórios das Debêntures, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Devedora no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do Agente Fiduciário e/ou dos Titulares dos CRA decorrentes dos documentos da Operação, as Debêntures contarão com garantia fidejussória dos Fiadores, na forma de fiança, prestada de acordo com os termos e condições previstos na Escritura ("Fianças").
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
Público Alvo	Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476 e serão destinados a Investidores Profissionais, conforme termos e condições a serem definidos no Contrato de Distribuição;
Integralização dos CRA	A integralização dos CRA poderá ocorrer até o término do Prazo de Distribuição, observados os termos do Contrato de Distribuição e o disposto nas Cláusulas 4.1.6 e 4.1.7 deste Termo de Securitização;
Coobrigação da Securitizadora	Não há;
Pagamentos dos Créditos do Agronegócio	Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão realizados pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, conforme previsto na Escritura;
Atraso no Recebimento dos Pagamentos	O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora,

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
Classificação de Risco	Não será contratada agência de classificação de risco para emitir relatório de classificação de risco para os CRA.

3.2. B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. No caso descrito no item (ii) acima, o Agente Fiduciário ou a Securitizadora, conforme aplicável, deverá convocar Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

CLÁUSULA QUARTA
PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição dos CRA

4.1.1 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o montante máximo equivalente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em caráter individual e não solidário entre os Coordenadores, no montante de (i) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (ii) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BTG Pactual.

4.1.1.1 O plano de distribuição dos CRA seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

4.1.2. Procedimento de *Bookbuilding*: Os Coordenadores, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, verificarão a demanda do mercado pelos CRA e, consequentemente, pelas Debêntures, observado o disposto na cláusula de Remuneração abaixo.

4.1.2.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4.1.3. Busca de Investidores: As Partes não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.3.1. A Securitizadora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.1.4. Fundo de Manutenção de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação aos CRA.

4.1.5. Declaração dos Investidores Profissionais: No ato de subscrição e integralização dos CRA, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e neste Termo de Securitização; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação aos Créditos do Agronegócio.

4.1.6. Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização, no ato da subscrição, em cada uma das Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, sendo que a subscrição e integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos da B3 e mediante assinatura dos competentes Boletins de Subscrição.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

4.1.7. Prazo Máximo de Colocação dos CRA: O período para a distribuição dos CRA no âmbito da Oferta Restrita deverá observar os prazos previstos no artigo 8º, parágrafo segundo, e 8º-A da Instrução CVM 476 ("Prazo de Distribuição").

4.1.8. Comunicações. Caberá ao Coordenador Líder enviar à CVM: (i) a comunicação informando o início da Oferta Restrita, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início"); e (ii) a comunicação informando o encerramento da Oferta Restrita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do referido encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta, nos termos do artigo 8°-A da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").

4.1.9. Garantia Firme dos CRA: A garantia firme de colocação dos CRA será exercida pelos Coordenadores, caso necessário, na forma e prazo previstos no Contrato de Distribuição.

4.2. Restrição para Negociação: Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição dos CRA pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e depois do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a comprovação da efetiva titularidade dos CRA pelos Titulares dos CRA.

4.2.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.2.2. A restrição prevista na Cláusula 4.2 acima não será aplicável para os CRA objeto de garantia firme exercida pelos Coordenadores, nos termos artigo 13 da Instrução CVM 476, observado, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, que o adquirente deve observar a restrição de negociação prevista na Cláusula 4.2 acima, contada a partir do exercício da garantia firme pelos Coordenadores.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

4.3. Dispensa de Registro: A Emissão dos CRA é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM. Não obstante, a Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, e Capítulo VI do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, vigente desde 06 de maio de 2021, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

CLÁUSULA QUINTA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para subscrição das Debêntures. Por sua vez, a Devedora utilizará os recursos captados por meio da Emissão exclusivamente para o reforço de caixa e para fins de capital de giro a ser aplicado em suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtor rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para fabricação, comércio e distribuição de açúcar, álcool e outros produtos e subprodutos derivados da cana-de-açúcar, incluindo a prestação de serviços de mão-de-obra, mecanização agrícola, transportes e armazenagem, a geração e comercialização de energia elétrica, a exportação e importação de produtos, insumos e equipamentos, substancialmente nos termos do cronograma estimativo de destinação de recursos previsto no Anexo II deste Termo de Securitização ("Orçamento") caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III e §9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

5.1.1. A Devedora é uma sociedade inserida na cadeia do agronegócio, caracterizando-se como produtor rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, e da Lei nº 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE"), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (i) fabricação de açúcar em bruto – CNAE 10.71-6-00; (ii) geração de energia elétrica – CNAE 35.11-5-01; e (iii) fabricação de álcool – CNAE 19.31-4-00.

5.1.2 Os recursos captados por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 5.1, até a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo da ocorrência do resgate ou o vencimento

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

antecipado das Debêntures, nos termos dos Documentos da Operação, a obrigação prevista na Cláusula 5.2 abaixo permanecerá aplicável.

5.2. Prestação de Contas: A Devedora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, **(i)** anualmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos captados por meio da presente Emissão, e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.2.1. Caso solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais, a Devedora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora, a declaração referida na Cláusula 5.2 acima, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade), conforme aplicável, para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais.

5.3. Considerando o disposto na Cláusula 5.1.1 acima, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral do efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.2.1 acima.

5.5. Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

CLÁUSULA SEXTA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

6.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C= Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n= Número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura e a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

i.O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas dos CRA.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.2. Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração dos CRA obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA devida no final de cada Período de

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = (spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread = taxa de juros a ser estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto nesta Cláusula 6.2, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis desde a Primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

6.2.1. O período de capitalização da Remuneração dos CRA ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.2.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado dos CRA, conforme aplicável, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga em parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante no Anexo III ao presente Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

6.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar assembleia geral de Titulares dos CRA (na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, e consequentemente dos CRA, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

6.3.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Titulares dos CRA referida na Cláusula anterior, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA.

6.3.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA, em deliberação realizada em assembleia geral de Titulares dos CRA, na forma deste Termo de Securitização, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, o qual deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares dos CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou até a Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo do Valo Nominal Unitário Atualizado nesta situação será o último IPCA disponível.

6.4. Amortização e Pagamento da Remuneração

6.4.1. Ressalvado nas hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, quando aplicável, os CRA serão amortizados em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2026 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma constante no Anexo III ao presente Termo de Securitização (cada uma, "Data de Amortização").

6.4.2. Os pagamentos de Amortização e da Remuneração dos CRA serão realizados, pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e serão efetuados e processados via Banco Liquidante.

6.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação referentes aos CRA, pela Securitizadora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 2

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção do vencimento final dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Securitizadora durante a prorrogação ora mencionada.

6.6. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.7. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados em moeda corrente nacional utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou de seu saldo, conforme o caso, a Securitizadora deixará em sua sede o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Securitizadora.

6.8. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

CLÁUSULA SÉTIMA
EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado:

7.1.1. São considerados eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures:

(i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas na Escritura, sem que tal descumprimento seja sanado pela Devedora e/ou pelos Fiadores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento de Encargos Moratórios;

(ii) (a) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Devedora

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

e/ou de qualquer de suas controladas; (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que não elidido no prazo legal, assim como eventos análogos, incluindo intervenção e/ou liquidação extrajudicial da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas; (d) pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e (e) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(iii) questionamento judicial, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de seus acionistas, Controladas, Coligadas e sociedades sob Controle comum, da validade e exequibilidade de qualquer disposição da Devedora, e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação ou de eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, bem como de quaisquer das disposições estabelecidas pelos referidos instrumentos;

(iv) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras e não financeiras, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Devedora e/ou pelos Fiadores e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Devedora e/ou os Fiadores, seja como devedora(es) principal(is) ou como garantidora(es), assim entendidas as dívidas contraídas pela Devedora e/ou pelos Fiadores por meio de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional;

(v) transformação da Devedora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário;

(vi) realização de qualquer operação isolada ou série de operações, oferta de aquisição e/ou celebração de acordos que implique(m) na alienação do Controle direto ou indireto da Devedora em relação ao Controle atualmente detido pelos atuais acionistas controladores da Devedora, incluindo os Fiadores, na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto se (i) a reorganização societária for realizada apenas entre os acionistas da Devedora, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação da Debenturista; e (ii) exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias envolvam a Devedora, seja observado o disposto no art. 231, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como os demais

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

normativos aplicáveis;

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas na Escritura;

(ix) caso seja proferida decisão judicial de juízo competente e/ou qualquer decisão arbitral e/ou administrativa que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade, total ou parcial, das Debêntures, da Escritura, das Fianças e/ou de quaisquer das respectivas disposições, exceto se (i) de forma tempestiva, a Devedora apresente recurso, embargo ou outra medida cabível questionando tal decisão; e, cumulativamente; (ii) que tal recurso, embargo ou medida cabível obtenha tutela jurisdicional que suspenda os efeitos da referida decisão;

(x) se as Fianças não forem devidamente mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, conforme disposto na Escritura, ou, de qualquer forma, deixe de existir;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso (a) a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (c) a Devedora esteja inadimplente com os Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), exceto pelos dividendos obrigatórios do lucro do exercício anterior, conforme previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;

(xii) realização de redução de capital social da Devedora, sem prévia autorização da Debenturista, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da referida Lei;

(xiii) provarem-se falsas em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura e nos demais Documentos da Operação; ou

(xiv) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nos termos da Escritura.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

7.1.2. São considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:

(i) descumprimento pela Devedora e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto na Escritura;

(ii) revelarem-se enganosas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura e nos demais Documentos da Operação;

(iii) constituição pela Devedora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, bem como qualquer ônus, em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, exceto (a) por ônus constituídos no curso ordinário de seus negócios; (b) para sociedades do seu grupo econômico; ou (c) por garantias existentes na presente data;

(iv) no caso de inadimplemento de dívidas financeiras e não financeiras, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Devedora e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Devedora, seja como devedora principal ou como garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Devedora por meio de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(v) no caso de protesto de títulos contra a Devedora em montante individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Devedora que o(s) protesto(s) foi(ram) (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; ou (ii) cancelado(s) no prazo legal; ou (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo poder judiciário;

(vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (inclusive as ambientais), exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, desde que não

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

cause um Efeito Adverso Relevante;

(vii) mudança ou alteração no objeto social da Devedora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial imediatamente exequível contra a Devedora que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ou, independentemente do valor, que possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins deste Termo de Securitização, considera-se "Efeito Adverso Relevante": a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Devedora e/ou que impactem o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora perante a Debenturista;

(ix) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total da Escritura e/ou deste Termo de Securitização, desde que não revertida em 10 (dez) dias;

(x) desapropriação, expropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda da totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora, inclusive participações societárias em controladas;

(xi) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Devedora, exceto (i) para substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência; ou (ii) mediante a prévia autorização das Debenturistas reunidas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xii) não atingimento, pela Devedora durante a vigência da Emissão, da manutenção dos índices financeiros ("**Índices Financeiros**") indicados abaixo. Os Índices Financeiros deverão ser apurados pela Devedora de acordo com a metodologia de cálculo descrita abaixo, sendo a primeira apuração com base nos resultados do exercício social encerrado em 31 de março de 2023, e serão verificados pela Securitizadora por meio (i) das demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora ou (i) de declaração ou documento similar a ser encaminhado pela Devedora, com os demonstrativos e memória de cálculo necessária para a apuração dos Índices Financeiros.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(A) Dívida Líquida / EBITDA <=3,0x, sendo que:

"Dívida Líquida" significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria;

"EBITDA" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação do imobilizado, excluindo-se imobilização/manutenção de entressafra, (v) amortização e (vi) exaustão ou consumo do ativo biológico relacionados somente ao plantio, contido nos custos dos produtos e serviços prestados e/ou nos gastos administrativos, comerciais e gerais. Não serão consideradas outras receitas e despesas operacionais e não-recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas vigentes;

(B) Liquidez Corrente > 1,0x, sendo que o cálculo será feito pelo ativo circulante dividido pelo passivo circulante.

7.2. Comunicação: A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas 7.1.1 e 7.1.2 acima deverá ser comunicada pela Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento pela Devedora da obrigação prevista nesta Cláusula não impedirá a Securitizadora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura, observados os procedimentos previstos na Escritura e neste Termo de Securitização.

7.3. Acompanhamento de Eventos de Vencimento Antecipado: Para fins de acompanhamento pela Securitizadora de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, sem prejuízo das obrigações assumidas pela Securitizadora na Escritura e neste Termo de Securitização, a Devedora se comprometeu a enviar declaração anual à Securitizadora, nos termos da Cláusula 5.3.3 da Escritura, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

7.4. Vencimento Antecipado Automático: As Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 7.1.1 acima.

7.5. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.1.2 acima, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na referida cláusula, para deliberar sobre a **não** declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura e, consequentemente da **não** realização de resgate antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.5.2. abaixo.

7.5.1. Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O **não** vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) Titulares dos CRA em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em Circulação; e (ii) para Assembleia Geral de Titulares dos CRA em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia Titulares dos CRA representando, no mínimo, 1/3 (um terço) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização. Fica certo e ajustado entre as Partes que, não obstante o previsto na Cláusula 13.6.1 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA que deliberar pelo não vencimento antecipado poderá, respeitado o quórum previsto nesta cláusula, deliberar pela alteração do item de vencimento antecipado em questão, desde que devidamente previsto na ordem do dia.

7.6. Declaração de Vencimento Antecipado: Caso não haja aprovação da **não** declaração de vencimento antecipado pelos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 7.5 e 7.5.1 acima, ou caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação, ou, ainda, caso seja instalada e não seja verificado quórum para deliberação da matéria, a Securitizadora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de Debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura, observado o disposto na Cláusula 7.6.1. abaixo.

7.7. Pagamento: Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.2 acima, a Devedora deverá efetuar o pagamento integral do Montante Devido

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Securitizadora para pagamento do valor devido.

CLÁUSULA OITAVA
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

8.1. Resgate Antecipado: A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures ("Resgate Antecipado dos CRA").

8.1.1. O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (a) da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto; e (b) em caso de Oferta de Resgate Antecipado, de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido, na forma descrita no Edital de Oferta de Regate Antecipado dos CRA.

8.1.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

8.1.3. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

8.1.4. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Securitizadora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de pagamento descrita acima.

8.1.5. Caso a Securitizadora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Securitizadora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

8.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento durante a vigência dos CRA, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, a qual deverá ser endereçada para todos os Titulares dos CRA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como observar o disposto na Cláusula 8.2.5. abaixo, e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

8.2.1. A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio de publicação de edital contendo comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula Dezesseis, ou por meio de envio individual aos Titulares dos CRA, conforme modelo constante de Anexo XII a este Termo de Securitização, em ambos os casos, seguidos de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). O Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA incluirá:

(i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures e dos CRA, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Securitizadora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo;

(iii) a forma e prazo para manifestação do Titular dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, conforme modelo constante de Anexo XIII, que não pode ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de publicação e/ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"); e

(iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA necessárias para tomada de decisão pelos Titulares dos CRA em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

8.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá necessariamente ser endereçada a todos os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.2.5. abaixo.

8.2.4. Após o recebimento do Valor do Resgate na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate dos CRA, conforme disposto acima, mediante manifestação dos Titulares dos CRA, de forma unilateral, à Securitizadora, observados os procedimentos da B3.

8.2.5. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

8.2.6. A Securitizadora deverá: (i) em até um Dia Útil da data de término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, informar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que será objeto do resgate antecipado, conforme manifestação dos Titulares dos CRA durante o Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado.

8.2.7. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

CLÁUSULA NONA
REGIME FIDUCIÁRIO E ORDEM DE PAGAMENTOS

9.1. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

9.2. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Medida Provisória 1.103, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:

(i) os Créditos do Patrimônio Separado destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória 1.103;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(ii) o Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, bem como de todos os direitos acessórios a eles aplicáveis;

(iii) a Escritura é afetada, neste ato, como lastro dos CRA;

(iv) observada a ordem de pagamento descrita na Cláusula 9.3. abaixo, os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e

(v) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Doze abaixo.

9.3. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas e caso a Devedora não tenha realizado o pagamento direto de tais despesas, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado, caso a Devedora não o tenha recomposto;

(iii) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios aos Titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA;

(iv) pagamento da Remuneração dos CRA;

(v) pagamento do valor de amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e

(vi) após o resgate da totalidade dos CRA, liberação do valor remanescente na Conta Fundo de Despesas para a Devedora.

CLÁUSULA DEZ
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

10.1. Administração do Patrimônio Separado: A Securitizadora, em conformidade com a Medida Provisória 1.103: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

10.1.1. A Securitizadora declara que:

(i) a custódia, em vias eletrônicas originais, dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Securitizadora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

10.2. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado por sentença transitada em julgado.

10.3. Taxa de Administração: Pela taxa de administração do patrimônio separado dos CRA, em parcelas anuais no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser paga à Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA. Em caso de falta de divulgação do IPCA ou na impossibilidade de sua utilização, a remuneração descrita neste item deverá ser calculada pelo índice que vier a substituí-lo, *pro rata die*, se necessário. A referida remuneração será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento ("Taxa de Administração").

10.3.1. A Taxa de Administração será paga por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou pelo Patrimônio Separado em caso de inadimplência pela Devedora.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

10.3.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos anos de atuação da Securitizadora.

10.3.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Securitizadora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia de Titulares dos CRA, ata da assembleia de Titulares dos CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, dentre outros), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, desde que devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos e/ou comprovantes de pagamento, sendo que as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado deverão ser, sempre que possível, prévia e expressamente (ainda que de forma eletrônica) aprovadas pela Devedora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento por parte da Devedora.

10.3.4. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas pela Devedora, a Securitizadora será ressarcida com recursos do Patrimônio Separado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.3.5. Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo da Operação de Securitização, solicitadas ou ocasionadas pela Devedora, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA, sendo que este valor será reajustado pelo IPCA a partir da data de emissão da Oferta Restrita. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

10.3.6. Pela Emissão dos CRA, será devida parcela única no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

10.3.7. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

10.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;

(iv) não observância pela Securitizadora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Operação, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou, tendo sido comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação de Securitização;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração pelo Agente Fiduciário e a possível liquidação do Patrimônio Separado somente poderão ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e/ou

(viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Securitizadora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

10.4.1. A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 10.4 acima.

10.4.2. Em até 5 (cinco) dias a contar da ciência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula Treze abaixo, para deliberar sobre a **não** liquidação do Patrimônio Separado, observados os quóruns gerais de instalação e deliberação previstos na Cláusula Treze abaixo. Caso não haja quórum suficiente para referida instalação e /ou deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

10.4.3. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

10.4.4. A Securitizadora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo de Securitização.

10.5. Insuficiência do Patrimônio Separado: Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 10.5.1 abaixo, para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Separado; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

10.5.1. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 29 da Medida Provisória 1.103, para deliberar sobre a **não** liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

10.6. Liquidação do Patrimônio Separado: Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

10.6.1. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Agronegócio e uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA, termos de quitação que servirá para baixa do Regime Fiduciário. Tal ato importará na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem.

10.6.2. Caso os Titulares dos CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares dos CRA, observada a ordem de pagamentos descrita na Cláusula 9.3. acima, operando-se, neste momento, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA ONZE
OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

11.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 9.3 acima;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;

b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

g. no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

h. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

i. relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA e contendo (1) data de emissão dos CRA; (2) saldo devedor dos CRA; (3) critério de correção dos CRA; (4) valor pago aos Titulares dos CRA no mês, caso haja; (5) data de vencimento final dos CRA; (6) valor recebido da Devedora no mês, caso haja; (7) saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; (8) e valores depositados na Conta Centralizadora no mês em referência, caso haja; e

j. o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, Controladoras, Controladas, Controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social.

(v) cumprir com todas as obrigações aplicáveis dispostas na Resolução CVM 80;

(vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá conter todas as informações legalmente exigidas;

(vii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer do auditor independente na CVM, devendo atualizá-las anualmente;

(viii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas e/ou às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos;

(ix) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(xv) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e

d. em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xvi) manter contratada instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de banco liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, se aplicável, sendo que o pagamento dos CRA será realizado por meio da B3;

(xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xviii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, quaisquer eventos de Resgate Antecipado dos CRA ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, no prazo indicado na Cláusula 10.4.1. acima;

(xx) fornecer aos Titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(xxi) caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, observado que a substituição do Agente Fiduciário dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral, bem como observado o previsto na Cláusula 2.4.2;

(xxii) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xxiii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

(xxiv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Devedora e/ou Fundo de Despesas, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante;

(xxvi) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxvii) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA;

(xxviii)cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

(xxix) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(xxx) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxxi) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

(xxxii) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxxiii)não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

(xxxiv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente aos Coordenadores; (vii) fornecer as informações solicitadas

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de certificados de recebíveis do agronegócio que tenham disso objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, e (b) quando estiver disponível, em sistema disponibilizado pela B3;

(xxxv) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de investidores e de transferências dos certificados;

b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral;

c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e

e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão.

(xxxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxix) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à Emissão custodiados junto ao Custodiante, instituição autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xl) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xli) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(xlii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(xliii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora e de cada Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica; e

(xliv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

11.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Securitizadora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

11.2. Vedações: É vedado à Securitizadora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o seu grupo econômico; (c) as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos do CMN e pelo Banco Central; (d) houver a prática de *warehousing*; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão.

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Geral;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

11.3. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização e os Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(vi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, consequentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(viii) todas as informações prestadas pela Securitizadora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes e corretas;

(ix) a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Securitizadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;

(xi) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;

(xii) conforme declarado pela Devedora, os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo de Securitização;

(xiii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Securitizadora aos seus auditores independentes;

(xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(xv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xvi) a Securitizadora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável

(xvii) (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo para a realização de suas atividades, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(xviii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

11.3.1. A Securitizadora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.3.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário, e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação da legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores Profissionais e ao Agente Fiduciário.

11.3.3. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE
AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Medida Provisória 1.103, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista na Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Operação, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(x) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xi) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xiii) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xv) intimar o emissor, o cedente, a Devedora, os garantidores ou os coobrigados, conforme o caso, a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora ou dos garantidores dos CRA, conforme aplicável;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(xvii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xviii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição e acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(xx) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, calculado em conjunto com a Securitizadora, aos Titulares dos CRA e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xxii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização;

(xxiii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiv) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive, mediante gestões junto ao Escriturador e à Emissora;

(xxvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxvii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto na

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Resolução CVM 17;

(xxviii)prestar contas à Securitizadora das despesas que eventualmente sejam incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxix) fornecer termo de quitação à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário;

(xxx) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xxxi) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização; e

(xxxiii)verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar que os direitos incidentes sobre das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização não sejam cedidos a terceiro.

12.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo XI deste Termo de Securitização;

(v) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não possui qualquer relação com a Securitizadora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização;

(ix) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora, Coligadas, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, em que atua e venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

12.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão, o que ocorrer primeiro.

12.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo ainda ser convocada pela Securitizadora, por Titulares dos CRA que representem no

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.4.1 O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

(i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

(ii) por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; e

(iii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 28 da Medida Provisória 1.103 ou das incumbências mencionadas nesta Cláusula, caso tenha sido formalmente notificado e não tenha sanado o descumprimento no prazo devido.

12.4.2. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 12.4 acima assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.4.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.4.4. Os Titulares dos CRA poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.4.5. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA, de acordo com os quóruns dispostos nesta Cláusula 12.4; e (ii) até que adotado o procedimento previsto no artigo 9º da Resolução CVM 17.

12.4.6. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, à Securitizadora, a diferença dos valores proporcionais ao período de atuação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido.

12.4.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, sem qualquer custo adicional para a Securitizadora e/ou para os Titulares dos CRA, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da aprovação

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral acerca do novo agente fiduciário, cópia de toda a documentação relativa ao exercício de suas funções.

12.5. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá como remuneração, a ser paga pela Securitizadora, por meio dos recursos existentes no Fundo de Despesas, às expensas da Devedora, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, à título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.5.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise das minutas e participação, presencial ou virtual desta. Incluem-se em tais atividades, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Ainda, para fins desta cláusula, entende-se por "relatório de horas" o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada pelo colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo dispendido.

12.5.2. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, conforme aplicável, ou diretamente pela Devedora, em caso de insuficiência de tais recursos, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após sempre que possível, prévia aprovação, tais como: viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicações necessárias ao exercício da função. Não estão incluídas

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

igualmente, e serão arcadas na forma acima descrita, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

12.5.3. A remuneração descrita nas Cláusulas 12.5 e 12.5.1 acima será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

12.5.4. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas de: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) IRRF; (v) CSLL; e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

12.5.6. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e posteriormente ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, ou pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRA. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora e/ou Devedora, conforme aplicável, permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.5.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais despesas serão sempre arcadas pela

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Emissora com recursos do Patrimônio Separado ou diretamente pela Devedora ou ainda, na ausência destes, pelos Titulares dos CRA.

12.6. Vedações: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo parágrafo 4º do artigo 33 da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA TREZE
ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 13.1.4. abaixo.

13.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Medida Provisória 1.103, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.1.2. Somente após a orientação dos Titulares dos CRA a Securitizadora deverá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda, caso a Assembleia Geral não seja instalada (ressalvado pelo disposto na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização), ou caso o quórum necessário para determinada matéria não seja atingido, observado o disposto na Cláusula 13.1. acima, a Securitizadora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como concordância tácita ou negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13.1.3. A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

13.2. Competência da Assembleia Geral: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre, observado o disposto nas Cláusulas 13.1. e 13.1.4. acima:

I – as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II – alterações neste Termo de Securitização;

III – alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

IV –alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e

V – alteração da remuneração dos CRA.

13.3. Convocação: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.3.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada: (i) pela Securitizadora; (ii) por Titulares dos CRA que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iii) pela CVM.

13.3.2. A convocação da assembleia por solicitação dos Titulares dos CRA, conforme disposto no item acima, deve ser dirigida à Securitizadora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral convocada deliberar em contrário.

13.3.3. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Devedora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias para a segunda convocação.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

13.3.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.3.5. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares dos CRA, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 13.1. acima, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.3.6. A Securitizadora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos titulares todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia

13.3.7. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede, observado o disposto na Cláusula 13.1. acima. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de comunicação, escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Geral, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.3.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Securitizadora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou

(iv) aquele que for designado pela CVM.

13.3.9. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.4. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, observado o disposto na Cláusula 13.1. acima, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 31, da Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

13.4.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

II – os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

III – qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

13.4.2. Não se aplica a vedação prevista no item 13.4.1. quando:

I – os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas no caput; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

13.5. Instalação: Observado o disposto na Cláusula 13.1. acima, e exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.6. Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização e observado o disposto nas Cláusulas 13.1. e 13.1.4. acima, as deliberações em Assembleia Geral, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação.

13.6.1. Sem prejuízo disposto na Cláusula 7.5.1, as deliberações para a modificação das condições dos CRA e das respectivas Debêntures vinculadas, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRA e das respectivas Debêntures

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

vinculadas; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRA e das respectivas Debêntures vinculadas; (iii) às alterações da Remuneração dos CRA e das respectivas Debêntures vinculadas; (iv) à alteração ou exclusão dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e das respectivas Debêntures vinculadas; (v) à alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, (vi) às alterações ou exclusões de eventos de vencimento antecipado, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente.

13.6.2. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, (i) os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral; e (ii) serão excluídos os CRA que a Securitizadora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria e os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

13.7. Atas: As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 13.1. acima, serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessária a sua publicação nos Jornais de Publicação da Securitizadora, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.8. Alteração deste Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços;

III – envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e

IV – decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

13.8.1. As alterações referidas no item 13.8 devem ser comunicadas aos titulares, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, mediante divulgação do respectivo aditamento no site da Emissora e no sistema Empresas.Net.

13.9. Obrigações: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 13.1. acima, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares dos CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

13.10. Demonstrações Financeiras: As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas mediante publicação do edital de convocação no jornal de grande circulação utilizados pela Emissora para divulgação de duas informações societárias.

13.10.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral.

13.10.2. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

13.11. Exercício Social: O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 31 de março de cada ano.

CLÁUSULA QUATORZE
FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta Restrita estão devidamente descritos no Anexo V deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINZE
DESPESAS

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

15.1. Despesas: As despesas abaixo indicadas que forem devidamente comprovadas serão de responsabilidade da Devedora, sendo que as despesas que são devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA (despesas *flat*), serão descontados do Preço de Integralização e as demais despesas deverão ser pagas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas:

(i) remuneração do Custodiante, nos termos da Cláusula 2.2.6. e seguintes;

(ii) remuneração do Escriturador, nos termos da Cláusula 2.5.1. acima;

(iii) remuneração da Securitizadora, nos termos da Cláusula 10.3. e seguintes;

(iv) remuneração do Auditor Independente, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre na mesma data dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(v) remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12.5. e 12.5.1. acima;

(vi) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura e documentos societários da Devedora;

(vii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

(ix) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares dos CRA;

(x) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(xi) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA;

(xii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(xiii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta Restrita, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;

(xiv) custos relativos à liquidação, registro, negociação e custódia de operações envolvendo as Debêntures e os CRA, conforme aplicável, no âmbito da B3;

(xv) gastos com o registro para distribuição dos CRA no MDA e negociação na B3;

(xvi) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xvii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

(xviii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e

(xix) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

15.1.1. Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista nesta Cláusula e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 15.1. acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 15.1.3. abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA, nos termos da Cláusula 15.3. abaixo. Nesse caso, os Titulares dos CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos previstos neste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito da Escritura, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

15.1.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.1.3. As despesas que, nos termos da Cláusula 15.1.1. e seguintes acima, sejam pagas pela Securitizadora, com os recursos do patrimônio separado dos CRA, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

15.1.4. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

serviços da emissão dos CRA, continuarem exercendo as suas funções, os honorários destes, conforme o caso, continuarão sendo devidos pela Devedora.

15.1.5. Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 15.1. acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pela Devedora, podendo a Securitizadora utilizar os recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais.

15.2. Fundo de Despesas. Será constituído um Fundo de Despesas na conta corrente nº 5052-0 mantida no Banco Bradesco S.A., agência 3396, de titularidade da Securitizadora ("Conta Fundo de Despesas"). Na primeira Data de Integralização dos CRA, a Securitizadora reterá na Conta Fundo de Despesas, o valor equivalente a R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para o pagamento das despesas *flat* e ordinárias do próximo ano contado da Data de Emissão, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora ("Fundo de Despesas").

15.2.1 A Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao seu valor mínimo correspondente a R$90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), acrescido da variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, nos seguintes casos: (i) no 5º (quinto) Dia Útil posterior ao final de cada semestre, a partir da Data de Emissão das Debêntures, ou (ii) a qualquer tempo, mediante notificação da Securitizadora neste sentido. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

15.2.2 Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 15.2.3 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.

15.2.3 Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado do CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

15.2.4 A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Securitizadora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Securitizadora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Securitizadora deverá responder à solicitação de informação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.

15.2.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos documentos relacionados aos CRA ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora em Conta de Livre Movimentação, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

15.2.6. Qualquer transferência de recursos da Securitizadora à Devedora será realizada pela Securitizadora, líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

15.3. Insuficiência de Recursos: Considerando que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103, caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as despesas mencionadas nesta Cláusula Décima Quinta, e caso não sejam pagas pela Devedora, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Securitizadora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA.

15.3.1. Caso a Devedora deixe de realizar, por qualquer motivo, o pagamento das despesas acima elencadas, ou os recursos alocados no Fundo de Despesas não sejam suficientes, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA. Em hipótese alguma a Securitizadora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por tais despesas, bem como por encargos moratórios em caso de inadimplência da Devedora ou ausência de recursos no Patrimônio Separado.

15.3.2. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.3.3. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Fundo de Despesas, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

15.4. Provisões ou Fundo de Reserva: Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

15.5. Investimentos Permitidos: Os recursos mantidos na conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Despesa deverão ser investidos pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Devedora serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.

15.6. Indenização: A Devedora obrigou-se, nos termos da Escritura, a manter indenes e a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRA por perdas e danos, bem como por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, que venha a ser devida diretamente em decorrência: (i) da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura; (ii) do dano ambiental causado pela Devedora, ou de qualquer prejuízo ambiental que, de qualquer forma, a respectiva autoridade entenda estar relacionado as atividades da Devedora; (iii) da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Escritura e neste Termo de Securitização e (iv) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Devedora, Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir as Debêntures e os CRA descritas na Escritura e neste Termo de Securitização, respectivamente, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do patrimônio separado dos CRA ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra ela intentada, desde que para resguardar as Debêntures, os CRA, a Escritura e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações de indenização da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem: (i) despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, quaisquer outras de suas operações de securitização por esta última realizadas; (ii) danos indiretos e/ou lucros cessantes; ou (iii) perdas, danos diretos ou despesas comprovadas resultantes de culpa grave ou dolo por parte da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA.

15.6.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 15.6. acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Securitizadora, indicando o montante a ser pago e conforme cálculos efetuados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

CLÁUSULA DEZESSEIS
PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de comunicado, no Jornal "O Estado de São Paulo", bem como na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://www.ecoagro.agr.br/emissoes) ("Avisos aos Titulares dos CRA"), e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do Jornal de Publicação, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

16.1.1 A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes",

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44, tampouco as convocações das assembleias gerais de investidores.

16.1.2. As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3. Caso a Securitizadora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DEZESETE
REGISTRO DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Registro deste Termo de Securitização: Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos são registrados no Custodiante, conforme declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

17.2. Declaração Regime Fiduciário: Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Securitizadora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Securitizadora.

CLÁUSULA DEZOITO
TRIBUTOS

18.1. Tributos: Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora em decorrência da Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

(i) acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos da Escritura, os quais deverão ser pagos, pela Securitizadora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora; ou

(ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido na Cláusula 18.1 acima, sem que haja a incidência de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo"), observado o disposto na Cláusula 18.1.5. abaixo.

18.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Devedora, por escrito, dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

18.1.2. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Securitizadora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

18.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que os CRA resgatados na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados.

18.1.4. A Emissora deverá notificar individualmente os Titulares dos CRA ou publicar aviso, de forma a informar sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo. A referida notificação deverá conter todas as informações enviadas pela Devedora na notificação descrita na Cláusula 18.1.2 acima.

18.2. Responsabilidade: Exceto pelo disposto na Cláusula 18.1, item (i), a Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto no caso de tributação aos Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência de descumprimento pela Securitizadora da destinação de

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

recursos prevista na Escritura, hipótese em que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Devedora na forma da Cláusula 18.1 acima.

CLÁUSULA DEZENOVE
DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, por escrito e/ou por correio eletrônico, conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º Andar, conjunto 32
São Paulo, SP, CEP 05419-001
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

19.2. Comunicações Entregues: As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

19.3. Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

19.4. Alterações: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes, sujeito ainda à aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia, exceto conforme previsto na Cláusula 13.8 acima.

19.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se descrita no Anexo X deste Termo de Securitização.

19.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.8. Agente Fiduciário: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 60 e da Medida Provisória 1.103, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

19.8.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora, nos termos da legislação aplicável.

19.8.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

19.9. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Securitização e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Securitização (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Securitização (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VINTE
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

20.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 04 de maio de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(Página de assinatura 1/2 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Cerradão S.A.*")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

(Página de assinatura 2/2 "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Cerradão S.A.*")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação. Em atendimento ao artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

Os termos iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), quando não definidos de maneira diversa neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Usina Cerradão S.A."

II. Créditos do Agronegócio

Emissora (Devedora):	**USINA CERRADÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Frutal, estado de Minas Gerais, na Fazenda Cerradão, S/N, CEP 38207-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.056.257/0001-77.
Debenturista	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
Quantidade	200.000 (duzentas mil) Debêntures na Data de Emissão. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o valor total da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
Data de Emissão:	15 de maio de 2022

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vigência de 2.188 (dois mil, cento e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de maio de 2028.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II da Escritura, e pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora. Os recursos oriundos da integralização dos CRA serão depositados na Conta Centralizadora.
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:	Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma constante na Cláusula 4.3 da Escritura, sendo que o primeiro pagamento será devido em 13 de maio de 2026 e a último na Data de Vencimento (cada uma, "Data de Amortização").
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de seu efetivo pagamento, *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Atualização Monetária"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.1. da Escritura.
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.2.2. da Escritura.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos conforme Cláusula 4.2.2.2 da Escritura, a partir da Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de novembro de 2022.
Garantias	Os Fiadores, nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, prestaram garantia fidejussória na Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Devedora, obrigando-se como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos ou que venham a ser assumidas pela Devedora nos termos da Escritura, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura.
Vencimento Antecipado Automático:	Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.2.1 da Escritura acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos titulares de Debêntures ou dos CRA.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.3.1. da Escritura pela Devedora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Devedora o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, exceto se a assembleia geral de Titulares dos CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.4.2 da Escritura.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, serão acrescidos de juros de mora

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

	de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO II

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Orçamento indicativo:

Período para Utilização	**Montante dos Recursos a ser utilizado**	**Destinação**
Junho de 2022 a Junho 2023	R$140.000.000,00	Conjunto completo (tombador, mesa, esteira, moendas, redutor e motor) com quatro ternos de moenda de 100 polegadas
Novembro de 2022 a Abril de 2023	R$28.500.000,00	Reforma/manutenção no Parque Industrial durante entressafra
Novembro de 2023 a Abril de 2024	R$31.500.000,00	Reforma/manutenção no Parque Industrial durante entressafra

O Orçamento acima é elaborado com base na capacidade da Devedora de aplicação de recursos, considerando (i) o histórico de recursos aplicados pela Devedora nas atividades relacionadas à industrialização de cana-de-açúcar para fabricação, comércio e distribuição de açúcar, álcool e outros produtos e subprodutos derivados da cana-de-açúcar, incluindo a prestação de serviços de mão-de-obra, mecanização agrícola, transportes e armazenagem, a geração e comercialização de energia elétrica, a exportação e importação de produtos, insumos e equipamentos; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Período de Utilização	**Montante dos Recursos utilizados**	**Destinação**
Novembro de 2019 a Abril de 2020	R$25.907.000,00	Reforma/manutenção no Parque Industrial durante entressafra
Novembro de 2020 a Abril de 2021	R$29.767.000,00	Reforma/manutenção no Parque Industrial durante entressafra
Novembro de 2021 a Abril de 2022	R$31.500.000,00	Reforma/manutenção no Parque Industrial durante entressafra

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO III

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO

Datas de Pagamento	Porcentagem da Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (Tai)	Pagamento de Remuneração
16/11/2022	Não	Sim
15/05/2023	Não	Sim
16/11/2023	Não	Sim
15/05/2024	Não	Sim
18/11/2024	Não	Sim
15/05/2025	Não	Sim
17/11/2025	Não	Sim
15/05/2026	33,333333330%	Sim
16/11/2026	Não	Sim
17/05/2027	50,000000000%	Sim
16/11/2027	Não	Sim
Data de Vencimento	100,000000000%	Sim

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO IV

EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA SECURITIZADORA NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Valor Total da Emissão	R$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$98.036.000,00 (1ª serie); R$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Contrato de Cessão e Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO V
FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor Profissional. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRA, à Devedora, à Securitizadora e à estrutura da Emissão:

1. Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Política Econômica do Governo Federal - A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. A Securitizadora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Securitizadora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o Brasil. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Securitizadora e da Devedora e respectivos resultados operacionais e, consequentemente, impactar negativamente na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações decorrentes das Debêntures e, por sua vez, impactar negativamente no pagamento dos CRA.

Dentre as possíveis consequências ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRA, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas. A

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ocorrência de tais eventos poderá impactar negativamente na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações decorrentes das Debêntures e, por sua vez, impactar negativamente no pagamento dos CRA

Efeitos da política anti-inflacionária - Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Securitizadora e a Devedora. A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como os CRA, bem como tornando o crédito mais caro e inviabilizando operações, o que poderia afetar o resultado da Devedora, o que poderia impactar negativamente na capacidade da Devedora em pagar as Debêntures e, consequente, no pagamento dos CRA.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real - A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. Nos últimos anos, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar e outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora o que poderia impactar negativamente na capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações decorrentes das Debêntures e, consequente, no pagamento dos CRA.

Efeitos da elevação da taxa de juros - Nos últimos anos, o país tem experimentado uma volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um *crowding-out* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado. Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis -, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRA.

A exposição da Devedora às oscilações das taxas de juros está sujeita principalmente às variações da taxa de juros de longo prazo para empréstimos e financiamentos denominados em moeda nacional. Caso esses índices e taxas de juros venham a subir, as despesas financeiras da Devedora aumentarão, o que poderá afetar negativamente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora, o que poderá impactar na sua capacidade em cumprir com suas obrigações decorrentes das Debêntures e, consequentemente, no pagamento dos CRA.

Efeitos da retração do investimento externo - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, e a Devedora. A impossibilidade da Devedora em obter novas captações de recursos poderá impactar negativamente seu resultado e, consequentemente, na sua capacidade em pagar suas obrigações indiretas junto aos titulares dos CRA.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19: O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de capitais e o mercado do agronegócio, os CRA, a Devedora e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado do agronegócio. Surtos,

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora, bem como afetar a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

Risco decorrente dos efeitos econômicos da guerra entre a Ucrânia e a Rússia podem impactar negativamente a economia mundial e os negócios da Devedora: Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu. Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado do conflito armado, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, afetando, inclusive, os preços de produtos adquiridos pela Devedora. Eventuais variações significativas no valor de produtos agropecuários que são essenciais à atividade da Devedora, tais como defensivos agrícolas e fertilizantes, em razão dos efeitos da guerra, poderão impactar negativamente a situação financeira da Devedora e a sua capacidade de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio, impactando negativamente no recebimento dos créditos pelos Titulares dos CRA.

2. Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos na realização de seus

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, podendo afetar a quantidade de operações da Securitizadora, bem como o resultado operacional da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade em arcar com suas obrigações das Debêntures.

3. Riscos Relativos à Emissão dos CRA

Risco de ausência de constituição de garantias para os CRA. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos neste item, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

As Fianças podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Devedora no âmbito das Debêntures. As Debêntures contarão com Fianças prestadas pelos Fiadores e, no caso de a Devedora não cumprir suas obrigações no âmbito das Debêntures, a Debenturista poderá depender do processo de excussão das Fianças contra os Fiadores, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Debenturista. Além disso, os Fiadores poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que a Debenturista receberá a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, no caso de execução das Fianças.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio – Os CRA são concentrados 100% na Devedora. Nesse sentido, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que lastreiam a presente emissão são devidos 100% (cem por cento) pela Devedora, todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Caso a Devedora não tenha condições de pagar nos prazos e condições estabelecidas na Escritura,

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

os Titulares dos CRA poderão vir a ser afetados negativamente. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Recente desenvolvimento da securitização de créditos do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA – A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA – Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam Titulares dos CRA estão isentos de IRRF (imposto de renda retido na fonte) e de declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Securitizadora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas. Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado realizado a exclusivo critério da Devedora em caso de alteração da tributação, criação e/ou majoração de tributos aplicáveis às Debêntures e aos CRA.

A Securitizadora e os Coordenadores recomendam aos investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos de Formalização do lastro da Emissão – O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas eventuais na alienação e transferência das Debêntures, poderão afetar o lastro dos CRA e, por consequência, poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA - As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas pelos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário - Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA - A participação de partes relacionadas da Devedora e na Oferta Restrita poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Restrição à negociação - Os CRA são objeto de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, ficando sua negociação no mercado secundário sujeita ao: (i) período de vedação previsto no artigo 13 da referida instrução; e (ii) cumprimento, pela Securitizadora, das obrigações estabelecidas no artigo 17 da referida instrução.

Estrutura – A Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco em Função da Dispensa de Registro - A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora e pelos Coordenadores não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão fazer eventuais exigências e até, determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o investidor.

Guarda dos Documentos da Operação - Conforme previsto na Escritura e neste Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios ficarão sob a guarda do Custodiante. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de auditoria legal com escopo limitado - A auditoria legal conduzida pelos escritórios especializados contratados para atuar na emissão dos CRA foi realizada com escopo limitado à Devedora, envolvendo os documentos por eles disponibilizados, visando a: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes das partes para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar os contratos financeiros da Devedora, (iv) analisar os procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos relevantes da Devedora, existentes até a data deste instrumento; e (v) analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora. Por essa razão, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação, e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que poderia afetar adversamente o recebimento dos direitos creditórios do agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRA pelos investidores.

Inexistência de classificação de risco dos CRA – A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Risco de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado dos Créditos do Agronegócio – Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos eventos de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado realizado a exclusivo critério da Devedora em caso de alteração da tributação, criação e/ou majoração de tributos aplicáveis às Debêntures e aos CRA. Em caso de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada inicialmente pelos CRA, não sendo devida pela Securitizadora e/ou pela Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (a) não há qualquer garantia de que existirão, no momento de tais eventos, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (b) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada, caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco relacionado às Despesas da Operação – Nos termos da Escritura e deste Termo de Securitização, a Devedora deverá arcar com as Despesas, o Valor Inicial do Fundo de Despesas e a recomposição do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não realize o pagamento das referidas despesas ou não recomponha o Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, e, caso

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, os Titulares dos CRA deverão arcar com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão – A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores e agente fiduciário. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio – A Securitizadora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 28 da Medida Provisória 1.103, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Demais riscos – Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRA poderá estar sujeito a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

4. Riscos Relativos à Securitizadora

Manutenção de registro de emissora aberta. A atuação da Emissora como securitizadora em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliário e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

O objeto da companhia securitizadora e o Patrimônio Separado - A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Medida Provisória 1.103, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado – A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio - A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Administração da Emissora - A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Medida Provisória 1.103, cujos patrimônios são

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência da Devedora ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos. O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2021, era de R$ 2.567.000,000 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão.. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, conforme previsto no artigo 27, da Medida Provisória 1.103.

Crescimento da emissora e de seu capital - O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis. A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora. Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA. O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Agente Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares dos CRA pelos Titulares dos CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Riscos relacionados a seus fornecedores. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenadores para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados a seus clientes. A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

5. Riscos Relativos à Devedora

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA - Os pagamentos referentes às Debêntures são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco do crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de suas situações econômico-financeiras, da exposição aos seus riscos de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora – A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito das Debêntures, a Devedora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos investidores.

Capacidade operacional da Devedora – A Devedora estão sujeitos a riscos operacionais que podem influenciar o adimplemento das obrigações previstas na Escritura. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade - O crescimento e desempenho financeiro da Devedora dependerão do seu sucesso

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores além do seu controle.

A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. Alguns aspectos da estratégia da Devedora podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora.

Caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados negativamente, além da possibilidade de impacto no fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado - Alguns dos contratos de empréstimo da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado (*cross acceleration*) ou vencimento antecipado cruzado (*cross default*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das dívidas da Devedora com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado de uma das dívidas da Devedora poderá gerar o vencimento de outras dívidas, o que poderá afetar de forma adversa relevante o resultado operacional, a capacidade de pagamento e o preço das ações da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora pode ser penalizada em razão de descumprimento da legislação trabalhista, incluindo as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego acerca da Segurança e Saúde no Trabalho, exigindo dispêndios financeiros maiores para seu cumprimento - Todas as empresas do setor do agronegócio no Brasil, inclusive a Devedora, estão sujeitas a extensa legislação trabalhista (especialmente Leis Federais, Normas Regulamentadoras e Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego), sendo que qualquer falha no seu cumprimento pode acarretar a lavratura de autos de infração pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a celebração de termos de ajustamento de conduta (TAC) com o Ministério do Trabalho e Emprego ou com o Ministério Público do Trabalho, a interposição de ações civis públicas pelo Ministério Público do Trabalho, bem como a promoção de ações coletivas movidas pelo sindicato da categoria, tendo o condão de gerar à Devedora relevantes impactos financeiros, ocasionados especialmente por eventuais obrigações de fazer e/ou indenizações por dano moral coletivo, se a Devedora vier assim a ser condenada. Caso a Devedora descumpra as normas

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

trabalhistas a ela aplicáveis, poderá sofrer um impacto relevante adverso em sua situação financeira e seus negócios. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora pode ser afetada adversamente por decisões a ela desfavoráveis em processos judiciais e administrativas em curso - A condição financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures, pode ser afetada em virtude de decisões desfavoráveis nessas ações judiciais e processos administrativos. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

6. Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio - Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos - As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da de cana de açúcar pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços dos produtos derivados de cana de açúcar, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, consequentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Extensa e variada regulamentação das atividades da Devedora – A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal no que tange suas atividades quanto à proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores relacionados às suas atividades e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação aplicável. A variabilidade e extensão da regulamentação aplicável às atividades da Devedora pode trazer eventual dificuldade na sua

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

observância pela Devedora ou em um impacto econômico-financeiro e um efeito adverso às atividades da Devedora.

Penalidades administrativas e criminais decorrentes de violação das normas socioambientais – As penalidades impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam a responsabilidade solidária e objetiva, independentemente da comprovação de culpa dos agentes ou de seu envolvimento direto ou indireto. A eventual contratação de terceiros pela Devedora para realizar suas operações, tais como na disposição final de resíduos, não isenta a Devedora de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, sobre os seus resultados operacionais ou sobre sua situação financeiro o que poderá afetar indiretamente o pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro – As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalação e propriedades, incluindo incêndio que pode potencialmente destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalação. Um acidente relevante nas instalações da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita.

A Devedora está sujeita a aumento da concorrência no setor de atuação – A posição competitiva da Devedora é afetada por preço, logística e custos de produção, entre outros fatores. Concorrentes da Devedora podem conseguir financiamentos em condições mais vantajosas. Se a Devedora não conseguir manter-se competitiva ou os concorrentes forem mais agressivos, poderá sofrer um efeito adverso nas suas operações e na sua situação financeira.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da espécie quirografária, para colocação privada, emitidas pela Usina Cerradão S.A. ("Devedora"), em 04 de maio de 2022, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Debenturista" ou "Emissora"), na qualidade de emissora dos CRA, no valor de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e formalizada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Usina Cerradão S.A." ("Debêntures", "Créditos do Agronegócio" e "Escritura de Emissão"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Cerradão S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à Emissora, para os fins do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 e artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, nos termos do artigo 33, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original (digital em formato PDF) da Escritura de Emissão, **(ii)** 1 (uma) via original (digital em formato PDF) do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, e **(iii)** 1 (uma) via original (digital em formato PDF) do Termo de Securitização.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), para fins de atender o previsto no inciso IX do artigo 2º e no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) emissão, em série única ("Emissão" e "CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; (ii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder da distribuição pública com esforços restritos dos CRA, e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Cerradão S.A." ("Termo de Securitização"), em conformidade com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta Restrita.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) emissão, em série única, da Securitizadora ("Emissão" e "Oferta Restrita"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com Coordenador Líder da distribuição pública com esforços restritos dos CRA, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Cerradão S.A." ("Termo de Securitização"), bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, observado ainda o disposto na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e nas demais leis e normas aplicáveis.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO IX
TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento). Com relação às pessoas jurídicas sujeitas

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, estão sujeitos ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e à CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III, artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**,
Endereço: Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
Cidade/ Estado: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 020.791.620-6
CPF nº: 109.809.047-06

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 162ª (centésima sexagésima segunda)
Números das Séries: Única
Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 200.000 (duzentos mil)
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO XI

EDITAL DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

AVISO AO MERCADO

162ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) emissão, em série única, no montante total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Cerradão S.A.*", celebrado em 04 de maio de 2022 ("Termo de Securitização"), vêm, por meio deste aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), comunicar que, em [●], a **USINA CERRADÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Frutal, estado de Minas Gerais, na Fazenda Cerradão, S/N, CEP 38207-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.056.257/0001-77 ("Devedora"), enviou à Emissora comunicação acerca da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua 2ª (segunda) emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Usina Cerradão S.A.*" ("Debêntures" e "Escritura de Emissão"), com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, em [●].

O resgate e pagamento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e consequentemente dos CRA ocorrerá em [●] no montante total de R$[●] ([●]) a ser pago pela Emissora a título de resgate.

Os Titulares dos CRA terão até o dia [●] para manifestar-se, por escrito à Emissora, com cópia para a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), ou mediante envio da manifestação, conforme modelo previsto no Anexo XIII do Termo de Securitização, por e-mail

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

para precificacao@pentagonotrustee.com.br e para [●], indicando se concordam com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2 e seguintes do Termo de Securitização.

Adicionalmente, os titulares dos CRA deverão encaminhar, juntamente com a manifestação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os seguintes documentos: (i) se pessoa física, cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF); (ii) documento que comprove a titularidade dos CRA (extrato de posição de custódia); e (iii) contato da instituição financeira onde os CRA estão custodiados.

Na hipótese do titular dos CRA não enviar a Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA, o seu silêncio será entendido como sua intenção em não proceder ao resgate antecipado dos respectivos CRA de que seja titular.

Termos utilizados em letra maiúscula neste Aviso ao Mercado e não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, [●] de [●] de [●].

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

ANEXO XII

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DOS CRA

[Local], [data].

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Com cópia ao Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: precificacao@pentagonotrustee.com.br

Ref.: Manifestação acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Prezados Senhores,

Eu, [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR DO CRA], na qualidade de titular de certificados de recebíveis do agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("CRA" e "Emissora", respectivamente), venho por meio deste me manifestar acerca da oferta de resgate antecipado, nos termos da Cláusula 8.2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do

DocuSign Envelope ID: 65E1179D-2961-48DB-8218-A77473190B83

Agronegócio Devidos pela Usina Cerradão S.A.", celebrado em 04 de maio de 2022, conforme abaixo:

> [ ] manifesto que **TENHO** a intenção de que seja realizado o resgate antecipado [da totalidade/de parte] dos CRA de minha titularidade, conforme quantidade indicada a seguir: [*quantidade de CRA*].

Atenciosamente,

_____

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR DO CRA]
(Reconhecer firma)